



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 109 DE 12 DE JUNHO DE 1995.

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996"

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu sanciono a seguinte proposição de Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1996, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor da proposta orçamentária para o exercício de 1996, não será superior aos valores das transferências Federal e Estadual acrescidas da receita de tributos, tarifas e taxas municipais.

§ 1º - A estimativa da receita é fornecida pelos órgãos Federal e Estadual, quanto a estimativa da receita municipal, tomará por base a arrecadação dos últimos três exercícios.

§ 2º - Qualquer outro acréscimo deverá ser demonstrado de maneira inequívoca, bem como devidamente justificável às circunstâncias conjunturais alegadas para tanto.

Art. 4º - As despesas serão fixadas em valor ao da receita e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena a despesas de capital.

Art. 5º - À manutenção e desenvolvimento do Ensino, será destinada parcela da receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Das parcelas transferidas pelos Governos de Estado e da União, mencionadas no artigo 2º, também se destinará à manutenção e desenvolvimento do Ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá com pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento), do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - O pagamento de Pessoal do Poder Legislativo inclusive agentes políticos.

II - O pagamento de Pessoal do Poder Executivo incluindo-se dos pensionistas e aposentados.

Art. 7º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

Parágrafo Único - A garantia referida no artigo não exonera o município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede Estadual de Ensino, mediante Convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1996, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art. 9º - As operações de créditos dependem de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas correntes projetadas para o ano.

Art. 10 - A criação e ocupação de cargos e/ou empregos públicos deverá condicionar-se ao quadro existentes e a Lei de estrutura vigente.

Art. 11 - Só serão concedidas subvenções a entidades que sejam reconhecidas como de utilidades públicas.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visam lucros.

Art. 12 - Se até 31-12-95 o Legislativo não devolver para sanção, o projeto de lei orçamentária, a administração executará 1/12 das dotações constantes daquele projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Os recursos correspondentes as dotações destinadas à Câmara Municipal, serão entregues mensalmente até o dia 20, à razão de 1/12.

Art. 14 - Toda vez que o Executivo enviar proposta de suplementação ao seu orçamento, oriunda de excesso de arrecadação, deverá suplementar, no mesmo percentual, o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 12 de Junho de 1995.

Beatriz Silva

Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal